



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.594/2018

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 1.228 da Secretaria Municipal da Educação na qual relata que para fornecimento de produtos da “Agricultura Familiar” foi celebrado o Contrato nº004/2017-Processo nº 508/2016, com a Associação dos Produtores Rurais da Microrregião de Itajubá – APRUMI.

CONSIDERANDO, que dentre os itens da “Agricultura Familiar” a serem fornecidos pela APRUMI constava no contrato e foi registrado no Sistema SUP o total de 7.230 kg de Bananas Nanicas, assim como foram registrados os demais itens que seriam fornecidos por aquela Associação.

CONSIDERANDO, que o contrato aqui tratado foi celebrado por seis meses, tendo havido uma Reserva Orçamentária no valor de R\$251.614,68 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), nota de Empenho nº975/2017, correspondente a previsão de fornecimento dos produtos da “Agricultura Familiar”.

WJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, que pela impossibilidade de prorrogação do contrato – Parecer da D. Procuradoria Municipal no Processo nº 4.136/2017SNJ – o fornecimento dos produtos previstos deixou de ser totalizado, sendo necessária a emissão de um Aditivo de Supressão, correspondente a parte da Reserva Orçamentária não utilizada, ou seja, Supressão de R\$143.907,74 (cento e quarenta e três mil, novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), para encerramento do processo.

CONSIDERANDO, a necessidade de abrir novo Processo Licitatório - “Chamada Pública” - para cumprimento da exigência de utilização do mínimo de 30% da verba do PNAE na aquisição de gêneros da “Agricultura Familiar”, encaminhou a Secretaria de Administração o memorando 1012/2017, solicitando abertura de nova “Chamada Pública” para a referida aquisição, agora com previsão de despesa no valor de R\$128.132,90 (cento e vinte e oito mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos), sendo que para cobrir essa despesa, foi solicitado o aproveitamento do saldo existente da Nota de Empenho nº975/2017 no valor de R\$143.907,74 (supressão da APRUMI), tendo em vista que dos R\$251.614,68 (duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos) empenhados, foram utilizados apenas R\$107.706,94 (cento e sete mil, setecentos e seis reais e noventa e quatro centavos); No entanto, em resposta ao memorando de utilização do saldo da Nota de Empenho nº975/2017 a Secretaria de Finanças solicitou ao Setor de Compras da Educação o fechamento do empenho ainda aberto no Sistema SUP referente ao Contrato aqui tratado, registro SC SUP nº1317/2016, para liberação do saldo aqui tratado.

441



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO ainda, que ao efetuar os procedimentos necessários para atendimento a Secretaria de Finanças, o responsável /Compras da SMEL constatou que algumas Notas Fiscais da APRUMI ainda não se encontravam lançadas pelo Setor de Merenda Escolar da SMEL no Sistema SUP, isto posto, a Nutricionista Juliana (responsável técnica pelo contrato), foi contatada, e esclareceu através do memo nº37/2017-ME/SME *“que não conseguia efetuar o registro no Sistema SUP de algumas Notas Fiscais da APRUMI por conterem o item Banana Nanica, cujo fornecimento excedera o contratado de 7.230,000 quilos”*(Sic), informou ainda, *“que o Sistema havia sido liberado para lançamento após a data de 04/04/2017, podendo ser lançado as notas fiscais de números 02 à 06, tendo a última Nota Fiscal lançada em 27/06/2017 de numero 17 (dezessete), quando foi verificado que não poderia mais ser lançado as notas fiscais pendentes, com o item Banana Nanica, pois havia excedido a quantidade total contratada, porém, que neste momento, já estava programado o cardápio (julho e agosto) e as próximas entregas com a Agricultura Familiar e que não houve a atenção devida para alterações imediatas a fim de não exceder ainda mais o item do Contrato entre a Associação dos Produtores Rurais da Microrregião de Itajubá e Prefeitura Municipal de Lorena”*, bem como, relatou que neste caso, *como não havia sido atingido o total de 30% da Utilização dos Recursos do PNAE com a Agricultura Familiar, faltou comunicação entre a mesma e o Secretário da Educação sobre o ocorrido e quais medidas deveriam ser tomadas imediatamente.*

CONSIDERANDO ademais, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

W-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do Município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não esta devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229-*Proceder-se-á à instauração de:*”** e seu inciso **“I – *procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*”** podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do **“art. 200 - *São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”**

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Arrolar como **testemunhas** o Sr. **Julio César Brebal Hespaña** e a Sra. Juliana Andressa Schwarz de Souza, que deverão ser ouvidos oportunamente;

P. M. de Lorena, 13 de Julho de 2018.


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.